



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base na proposta comercial apresentada pela empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, CEP nº 60.055-210, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará o preço mensal de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, com início em 10 de julho de 2021 e término em 10 de julho de 2022, totalizando o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). Valor este que se compatibiliza com o objeto da contraprestação pretendida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, estando disponíveis para quaisquer esclarecimentos e treinamentos dos servidores do ALTAPREV responsáveis de cada setor. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Conjuntamente, atendendo aos preceitos legais da Lei 8.666/93, em especial ao artigo 26, realizamos consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do TCM/PA, no qual foram identificados os contratos para comprovação dos valores praticados no mercado, e assim encaminhamos junto os autos, para demonstrar a compatibilidade de valores praticados no mercado. Assim instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, utilizando-se do critério da razoabilidade, a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. Igualmente a IN de Licitações e Contratos nº 361, o TCU posiciona-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”, importante ressaltar que a empresa citada possui atestado de inviabilidade de competição.

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Altamira/PA, 08 de julho de 2021.

WILLAMAN VENTURA DA SILVA
Presidente da CPL do ALTAPREV

LAURA JESUS RODRIGUES COSTA
1º Membro – CPL do ALTAPREV

**NAZARÉ DO SOCORRO VIANA
DE SOUSA**
2º Membro – CPL do ALTAPREV